



306

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 22/11/22
Ass. <i>[Assinatura]</i>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2022 - EDITAL PREVI MIRACEMA Nº
001/2022**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL DA PREVI MIRACEMA
BIÊNIO 2022/2024
MUNICÍPIO DE MIRACEMA-RJ**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, com atribuições a ele conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 28, §6º da Lei Municipal nº 1.813/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de membros do **CONSELHO FISCAL DA PREVI MIRACEMA** para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um único período subsequente em cumprimento à Lei Municipal nº 1.813/2019;

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Processo Eleitoral e o presente Edital observarão às disposições da Lei Municipal nº 1.813/2019, Lei Federal nº 9.717/1998; Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, bem como demais legislações correlatas.
- 1.2. Os membros de Conselho Fiscal de Previdência serão eleitos mediante o sufrágio direto, secreto e facultativo dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema (PREVI MIRACEMA), sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, de acordo com o Art. 28, § 1º, IV e V da Lei Municipal nº 1.813/2019.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições para concorrer ao pleito terão início no dia **21 de novembro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022**, das **08:00 às 16:30**.

[Assinatura]

- 2.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público e com poderes específicos, por meio de requerimento próprio e conforme modelo estabelecido, no **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema-RJ, 28.460-000.
- 2.3. Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, conforme protocolo próprio, a partir do número 1 (um), conforme ordem da apresentação de cada requerente.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. O servidor que pretenda se apresentar como candidato a membro do Conselho do Fiscal fará sua inscrição na sede da PREVI MIRACEMA, por meio de requerimento específico e apresentará, no momento da inscrição, os seguintes documentos que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos (condições previstas na Portaria SEPRT nº 9.907/2020):
 - 3.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;
 - 3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
 - 3.1.3. Matrícula, data de admissão e situação funcional;
 - 3.1.4. Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
 - 3.1.5. Observância ao disposto na Portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020.
- 3.2. No que se refere à inexistência de condenação criminal (Item 3.1.4), inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de **apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes**, deverão ser apresentadas, pelos eleitos, até a data da posse, conforme Anexo I.
- 3.3. No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Item 3.1.4), a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo Anexo I da Portaria

SEPRT-ME nº 9.907/2020, disponibilizada no ato na inscrição pela PREVI MIRACEMA.

- 3.4 A Comissão Eleitoral poderá requerer aos órgãos competentes informações e documentos, ou solicitar esclarecimentos que entenderem necessários aos candidatos inscritos.

4. DAS CONDIÇÕES DE INEGIBILIDADE

- 4.1. Estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores que não atenderem a documentação do Item 3 e a Lei Municipal nº 1.813/2019.
- 4.2. Também estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores condenados:
- 4.2.1. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, na forma do artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.387/2012;
- 4.2.2. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
- 4.2.3. Em decisão de julgamento de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
- 4.2.4. Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado por utilização de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional para beneficiarem a si ou a terceiros, através de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes;
- 4.2.5. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou

- gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão que forem condenados;
- 4.2.6. Em procedimento decorrente de oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato, ou declaração de não renúncia, de forma preventiva, à representação ou petição;
- 4.2.7. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- 4.2.8. Em penalidade de exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- 4.2.9. Em decisão administrativa que resulte em demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- 4.3. Os servidores efetivos na ativa, inscritos no RPPS, somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Municipal nº 1.813/2019.
- 4.4. Os servidores inativos somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Municipal nº 1.813/2019.

5. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

- 5.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Fiscal da PREVI MIRACEMA observará ao calendário ANEXO I ao presente edital.

- 5.2. Ao final do prazo para as inscrições e após as decisões sobre cumprimento dos requisitos pelos candidatos, a Comissão Eleitoral afixará nos quadros de avisos da Prefeitura e da Previ Miracema, relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.
- 5.3. Todos os servidores designados para trabalhar nas mesas coletoras receberão instruções verbais e por escrito para realização de suas atribuições durante a eleição.
- 5.4. A eleição será realizada no dia 12/12/2022, das 08:00 às 16:30 na Sede do **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema-RJ, 28.460-000.
- 5.5. O eleitor deverá encaminhar-se à sua mesa coletora para assinar a folha de votantes, onde receberá CÉDULA ÚNICA rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral, na qual assinalará os candidatos de sua preferência, sendo apenas **01 (um)** conselheiro representante dos servidores inativos e pensionistas e **02 (dois)** conselheiros representantes dos servidores ativos.
- 5.6. O horário de início e término das eleições será controlado de acordo com o horário oficial de Brasília.
- 5.7. Durante o horário de votação, candidatos e eleitores não poderão pedir votos, entregar material impresso ou expressar qualquer manifestação em favor de algum candidato. Tal medida visa assegurar o direito de escolha do eleitor e seu fácil acesso aos locais de votação, para que não haja constrangimento ou incômodo no momento de votar, e para garantir o bom andamento dos processos de votação.
- 5.8. É permitida a manifestação individual e silenciosa, como o uso de camisas, acessórios e adesivos.
- 5.9. O candidato ou eleitor que se encontrar em atitudes contrárias ao disposto neste Edital, será advertido e, permanecendo o comportamento será convidado a se retirar do local onde estiver causando desordem.
- 5.10. A sessão de apuração será realizada na Sede do **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, após a Comissão Eleitoral receber o material das mesas coletoras utilizadas na Eleição.
- 5.11. Terminada a Eleição às 16:30, a Comissão Eleitoral delimitará o espaço onde permanecerão todos os que desejarem acompanhar o processo de contagem de votos, espaço este que deverá ser

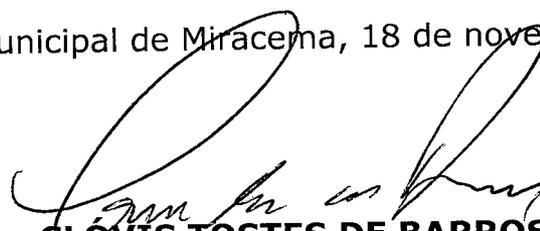
respeitado por todos, buscando contribuir com a transparência e a segurança dos trabalhos de apuração.

- 5.12. Terminada a contagem dos votos, somente após serem realizadas as apurações de todas as mesas coletoras, o resultado será divulgado pela Comissão Eleitoral, em quadro detalhado que será afixado em mural próprio.
- 5.13. Em caso empate de votos entre candidatos, para efeito de classificação, o de maior idade precederá o de menor idade.
- 5.14. Serão considerados suplentes todos os demais candidatos não eleitos, desde que tenha obtidos votos.
- 5.15. Poderão ser interpostos recursos de acordo com o anexo I do Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de eleição.
- 6.2. Os prazos de impugnação e de recursos serão contados de acordo com o anexo I do Edital.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pela legislação, sob assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de novembro de 2022.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

ANEXO I – EDITAL PREVI MIRACEMA Nº 001/2022

CALENDÁRIO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA PREVI MIRACEMA

- 1.** Publicação do Edital: 18/11/2022;
- 2.** Inscrições no Prédio da PREVI MIRACEMA, nos dias úteis, das 08:00 às 16:30, de 21/11/2022 a 30/11/2022;
- 3.** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 02/12/2022;
- 4.** Dia da votação: 12/12/2022;
- 5.** Divulgação do resultado da votação: 12/12/2022;
- 6.** Prazo para recurso do resultado da eleição: 13/12/2022
- 7.** Prazo para contrarrazões: 16/12/2022
- 8.** Proclamação do resultado final da eleição: 20/12/2022;
- 9.** Posse do Conselho Fiscal eleito da Previ Miracema: 21/12/2022.

